



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.770 , de 25, 05, 22.

Processo: 88.368

### PROJETO DE LEI Nº. 13.719

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher; e dá outras providências.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

30/05/22



**PROJETO DE LEI Nº. 13.719**

<b>Diretoria Legislativa</b>		<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.		projetos	20 dias	7 dias
		vetos	10 dias	-
		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
Diretor 10/05/2022		Paracer CJ nº	525	<b>QUORUM: MS</b>
<b>Comissões</b>	<b>Para Relatar:</b>	<b>Voto do Relator:</b>		
À CJR. Diretor Legislativo 17/05/2022	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 17/05/22	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____		
À CDCIS Diretor Legislativo 17/05/2022	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 17/05/22	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 17/05/22		
À CECLAT Diretor Legislativo 17/05/2022	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 17/05/2022	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 17/05/2022		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

03  
A

OF. G.P.L. nº 128/2022

Processo nº 28.199-0/2017

Câmara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 88368/2022  
Data: 09/05/2022 Horário: 16:07  
Legislativo -

Jundiaí, 29 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por meio do qual se busca **instruir a Política Municipal para Enfrentamento da Violência contra a Mulher**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sec.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04  
Cole

Processo nº 28.199-0/2017

PUBLICAÇÃO  
13/05/22

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

*[Signature]*  
Presidente  
10/05/2022

APROVADO

*[Signature]*  
Presidente  
24/05/2022

PROJETO DE LEI Nº 13.719

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, no âmbito do Município de Jundiaí, voltada ao desenvolvimento de programas que visem garantir os direitos humanos referentes a toda mulher, independente de classe social, raça, etnia, formação cultural e educacional, idade, religião, no sentido de resguardá-las de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, estabelecendo medidas de acolhimento, assistência, proteção e acompanhamento no enfrentamento de situações de violência.

**Art. 2º** Constitui objeto da Política Municipal, de que trata esta Lei, o estabelecimento de princípios, diretrizes, objetivos e prioridades visando à prevenção e ao combate à violência, em conformidade com as normas e instrumentos nacionais e internacionais.

**Parágrafo único.** Os princípios, as diretrizes e os objetivos a que alude o caput deste artigo serão implementados pelo Município, de forma integrada e coordenada, com vistas à preservação da vida e da integridade física da mulher e a criação e fortalecimento da infraestrutura para acolhimento, assistência, proteção e acompanhamento da mulher.

**Art. 3º** Para os efeitos desta política, adotam-se os seguintes conceitos:



**I** – violência contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial;

**II** – prevenção da violência contra a mulher: conjunto de ações para a conscientização da não violência contra a mulher; e

**III** – enfrentamento à violência contra a mulher: atuação articulada entre os diversos serviços públicos municipais, visando o desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o fortalecimento das mulheres e seus direitos humanos;

**Art. 4º** A gestão do programa ficará sob o comando da Unidade de Gestão da Casa Civil – Assessoria de Políticas para Mulheres, trabalhando de forma transversal nas políticas públicas de saúde, assistência social, segurança pública e outras.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS**

#### **Seção I**

##### **Dos Princípios**

**Art. 5º** São princípios norteadores da Política Municipal de que trata esta Lei:

**I** – respeito à dignidade da pessoa humana, promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;

**II** – não discriminação por motivo de classe social, sexo, raça, etnia, formação cultural e educacional, idade, religião, nacionalidade, atuação profissional, situação migratória ou outro status;

**III** – proteção e assistência integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e de colaboração em processos judiciais;

**IV** – respeito a tratados e convenções internacionais de direitos humanos; e

**VI** – universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos.

#### **Seção II**

##### **Das Diretrizes**

**Art. 6º** São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

**I** – prevenção: ações educativas e culturais para a não violência;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fig. 06  
Cole

**II** – repressão: ações punitivas e cumprimento da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, respeitadas as competências de cada ente da Federação;

**III** – atenção: fortalecimento da rede de atendimento e capacitação de agentes públicos, com a participação e orientação da sociedade civil e iniciativas para o fortalecimento da mulher; e

**IV** – assistência e garantia de direitos: cumprimento da legislação municipal, estadual, federal e internacional.

### Seção III

#### Dos Objetivos

**Art. 7º** São objetivos da Política de Enfrentamento à Violência Contra à Mulher:

**I** – reduzir os índices de todas as formas de violência contra a mulher;

**II** – garantir a criação e fortalecimento da infraestrutura para acolhimento, assistência, proteção e acompanhamento da mulher vítima de violência; e

**III** – articular e desenvolver ações integradas com as demais esferas governamentais.

### CAPÍTULO III

#### DOS INSTRUMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

**Art. 8º** No Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, serão prioridades:

**I** – ampliar e fortalecer os serviços especializados;

**II** – qualificar os serviços e equipamentos para oferta de tratamento humanizado e integral, rompendo com práticas de violência institucional;

**III** – garantir a formação e capacitação permanente dos profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais e transversais, direcionadas às mulheres em situação de rua;

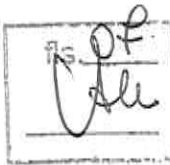
**IV** – garantir a inserção da mulher em situação de violência nos programas sociais;

**V** – estabelecer ações de prevenção da violência contra a mulher, em todas as Unidades de Gestão da Prefeitura do Município de Jundiaí, nos seus diferentes níveis de atenção;

**VI** – criar Comitê com a finalidade de:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



- a) sensibilizar e monitorar as ações de prevenção e assistência às mulheres vítimas de violência no Município de Jundiaí;
- b) elaborar e divulgar o relatório bianual das ações de prevenção e assistência desenvolvidas pelo Município;
- c) formular propostas voltadas para a qualificação da política de enfrentamento à violência contra a mulher em suas diversas formas.

**VII** – garantir a prioridade em programas habitacionais municipais;

**VIII** – fortalecer a segurança cidadã e o acesso à justiça para a mulher em situação de violência;

**IX** – acompanhar de forma setorial a mulher em situação de prisão e egressas do sistema prisional;

**X** – incentivar a participação da mulher nos espaços públicos e de controle social por meio dos Conselhos Municipais; e

**XI** – promover a autonomia da mulher em situação de violência pelo acesso às políticas públicas sociais.

**Art. 9º** A política pública que visa coibir a violência contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações dos demais entes federados e de ações não-governamentais, pela:

**I** – integração operacional entre Poder Executivo Municipal, Poder Judiciário, o Ministério Público, Defensoria Pública e Instituições de Segurança Pública; e

**II** – celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência contra a mulher.

**Art. 10.** A prevenção será realizada por meio de:

**I** – implementação de medidas protetivas como políticas públicas, de forma a integrar as áreas de saúde, educação, trabalho, segurança, justiça, assistência social e outras;

**II** – criação, apoio e realização de campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens; e

**III** – fortalecimento dos projetos já existentes e fomento à criação de novos projetos de prevenção à violência contra a mulher.

**Art. 11.** A repressão será realizada por meio de:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 08  
J. L.

I – cooperação entre a Unidade de Gestão de Segurança Municipal/Guarda Municipal e órgãos policiais;

II – sigilo dos procedimentos administrativos e no atendimento clínico ou hospitalar, sempre que solicitado;

III – garantia e proteção dos direitos da mulher em situação de violência; e

IV – fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos da mulher em situação de violência.

**Art. 12.** A atenção às vítimas será realizado por meio de:

I – acolhimento da mulher vítima de violência em toda a rede pública municipal (assistência social, saúde, segurança, educação, entre outras);

II – proteção e assistência social e de saúde às vítimas diretas e indiretas de violência;

III – reinserção familiar e comunitária das vítimas diretas e indiretas de violência;

IV – atenção às necessidades específicas das vítimas, para garantia de seus direitos humanos;

VII – ampliação, fortalecimento, integração e articulação dos serviços especializados e instituições de atendimento à mulher em situação de violência, em áreas de difícil acesso e na zona rural.

**Art. 13.** A notificação compulsória seguirá o disposto na Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde ou em outra norma que vier a substituí-la.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1





JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei por meio do qual se busca instruir a Política Municipal para Enfrentamento da Violência contra a Mulher.

Quando praticada contra a mulher, a violência assume certas particularidades. Por ser uma questão de gênero, na grande maioria dos casos, o agressor é alguém do sexo masculino, com quem a mulher, contraditoriamente, compartilha sentimentos, sonhos e prole, é seu parceiro ou cônjuge atual ou anterior. Num plano de maior abstração, a violência contra as mulheres é resultado de relações de poder construídas ao longo da história pela desigualdade de gênero e consolidadas por uma ideologia de dominação masculina. (Fonseca, 2017)

A violência é um fenômeno complexo que tem em suas raízes na organização social como determinante básico. A Organização Mundial de Saúde (OMS) considera a violência como o uso deliberado da força física ou do poder contra si mesmo, contra outra pessoa, contra um grupo ou uma comunidade, que cause ou possa causar lesões, morte, danos psicológicos, transtornos do desenvolvimento ou privações (OPAS, 2002). É necessário considerarmos que existem diferentes tipos e formas de violência – dirigida a si mesmo, interpessoal ou coletiva. Entretanto, apresenta-se de forma diferenciada para homens e mulheres (Brasil, 2003).

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994) no seu artigo primeiro cita uma definição oficial da violência contra a mulher como “[...] todo ato de violência ou conduta, baseada no gênero, que resulte ou possa resultar em dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico da mulher, incluindo a ameaça de tais atos, a coerção ou a privação arbitrária da liberdade, tanto na vida pública como na vida privada.”

Dentro dos fenômenos da vida da mulher, a violência de gênero apresenta-se como um dos aspectos perversos das relações de gênero, ou seja, é determinada pela desigualdade expressa em relações de poder que são traduzidas em relações de dominação. Pesquisas de base populacional realizadas em todo o mundo revelaram que entre 10 e 64% das mulheres afirmaram terem sido objeto de agressão física por parte do parceiro



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls 10  
Cale

masculino, em algum momento de sua vida. Estes estudos apontam a violência conjugal como uma das maiores causas de morbidade em mulheres, afetando significativamente sua saúde, representando, também, perdas potenciais no campo do desenvolvimento pessoal, social, afetivo e econômico (OPAS, 2002).

Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, sobre violência contra as mulheres em Jundiaí:

**Tabela 1 - Boletins de Ocorrências registrados sobre violência contra as mulheres em Jundiaí, segundo o tipo de violência, nos anos de.**

Tipificação da violência	2017	2018	2019	2020	2021
Ameaças	693	769	686	648	414
Lesão Corporal Dolosa	518	519	561	512	277
Calúnias, Difamação, Injúrias	320	272	508	321	91
Crimes contra o Patrimônio	16	32	32	19	12
Outros crimes	435	506	390	282	58
Feminicídio	5	7	7	4	1
Medidas Protetivas de Urgência	160	343	522	560	317
Prisões em flagrante/mandados	83	147	229	162	94
Estupro contra vulnerável	56	88	88	75	48
<b>Total de Boletins de Ocorrência registrados</b>	<b>2039</b>	<b>2193</b>	<b>2477</b>	<b>2101</b>	<b>1080</b>

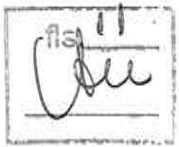
Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Foram realizados, também, estudos, pesquisas e estatísticas e, nessa construção, considerou-se os dados da violência contra a mulher residente em Jundiaí, conforme registro da Vigilância Epidemiológica, realizada por meio do VIVA (Violência Interpessoal e Autoprovocada) e Notificação Compulsória, do Departamento da Unidade de Promoção à Saúde.

Boletim elaborado pela **Vigilância Epidemiológica da UGPS**, informa que houve um aumento de 33% das notificações de violências entre os anos de 2015 (154), 2016 (143) e 2017 (193) contra a mulher adulta (20 a 59 anos de idade). Os principais tipos de violência foram: autoprovocada, física, psicológica/moral, sexual entre outras.

No entanto, os dados numéricos mostram apenas a magnitude quantitativa do fenômeno, escondendo os demais problemas relacionados à violência, em especial, as consequências para a própria mulher, o agressor e o restante da família. Em geral, encontram-se envolvidos os filhos e outros membros, sobre os quais não se têm estatísticas.

A violência contra a mulher pode se manifestar de várias formas e em diferentes graus de severidade. Dentre os modos de manifestação, há a violência física,



sexual, psicológica, econômica e institucional, quase nunca ocorrem isoladamente, mas fazem parte de uma trama crescente e recorrente de acontecimentos. Segundo Minayo (2005:14), “suas formas mais atroz e condenáveis geralmente ocultam outras situações menos escandalosas, por se encontrarem prolongadas no tempo e protegidas por ideologias ou instituições aparentemente respeitáveis”. Porém, essas formas de violência consideradas mais sutis, silenciadas no interior das relações conjugais causam tantos ou mais danos à mulher quanto suas formas de manifestações mais visíveis.

Estudos internacionais e brasileiros demonstram que a mulher que vivencia situação de violência, ao buscar ajuda em diversos setores que lidam com o problema, são atingidas por dificuldades e obstáculos caracterizados como uma rota, que desenha uma trajetória de idas, vindas e círculos, que fazem com que o mesmo caminho seja repetido sem resultar em soluções e, sobretudo, apontam investimento de energia e repetições que levam ao desgaste emocional e à revitimização. Esse processo é chamado de *rota crítica*. (OPAS, 1998)

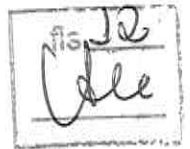
Esta revitimização é determinada pelas dificuldades enfrentadas no atendimento, a exemplo da banalização e da naturalização da violência, do acolhimento inadequado, da falta de uma escuta sensível, não-julgadora, da imposição de condutas prescritivas que não consideram as necessidades das mulheres e da ausência de acesso aos meios jurídicos e de proteção.

Desse modo, como fenômeno social, a violência de gênero deve ser enfrentada por meio de um conjunto de estratégias políticas e de intervenção direta, atuando em diferentes instâncias. Portanto, a abordagem deve ser intersetorial, sendo importante que os programas, serviços e profissionais tenham a perspectiva do que é possível fazer em cada campo de atuação.

Historicamente, a partir da colaboração e da articulação entre os serviços que atuam no enfrentamento da violência contra a mulher surgem as primeiras parcerias e, em alguns estados e municípios, se formalizam papéis e vínculos entre eles, conformando uma rede de atendimento às mulheres que vivenciam situações de violência. Essa estratégia é recomendada pelas experiências mundiais e locais e corresponde a um conceito de colaboração e integração de serviços que visa à assistência integral e articulada. A adoção de ações em diferentes áreas, de forma sistemática e continuada, garantindo acesso, articulando e qualificando a intervenção em cada área é o que deve caracterizar a promoção e a implementação de políticas públicas pelo Estado, constituindo uma rede de ações e serviços. Considerando que o enfoque de desenvolvimento de políticas públicas na área é recente, a articulação dos serviços e recursos, a integração dos profissionais e a constituição formal de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



redes de assistência são prioridades para a sustentação de uma ação do Estado, com reconhecida qualidade e eficácia frente ao problema. (Brasil, 2003)

Assim, a formação da *Rede de atendimento às mulheres em situação de violência* tem como meta desenvolver um trabalho em rede, articulando os serviços que compõem as diferentes áreas, reunindo os esforços de diferentes instâncias governamentais, da sociedade civil e dos movimentos de mulheres.

As possibilidades de transformação das ações de prevenção e de redução da violência de gênero implicam a qualificação e a articulação dos recursos disponíveis nas diversas áreas, dada a complexidade do problema e as repercussões que determina. A valorização de qualidades como solidariedade, confiança, transformação dos valores hegemonicamente vigentes, relações sociais igualitárias e o reconhecimento das diferenças, também são elementos cruciais para que a Rede possa ser um instrumento com possibilidades de contribuir para a não violência, emancipação social e qualidade de vida das mulheres, de suas famílias (incluindo o agressor) e da coletividade.

Importante destacar que essas premissas estão presentes neste projeto de Lei para construção de uma política que acolha, assista e acompanhe todas as vítimas das diferentes manifestações da violência.

De acordo com o **artigo 6º da Lei Orgânica**, compete ao Município legislar sobre o assunto de interesse local, com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado.

Além disso, o **artigo 145** do mesmo códex, é taxativo ao estabelecer que o executivo Municipal, quando da elaboração do orçamento, deve apresentar metas abordando as seguintes questões como a inserção da mulher no mercado de trabalho; implantação do Programa Integral de Saúde da Mulher na rede pública; implantação do Programa de Planejamento Familiar na rede pública e inclusive, combate à violência contra a mulher (LOM, art.145, V).

Sob os aspectos da Lei Complementar nº 101/00, acompanha a presente propositura a necessária de impacto orçamentário financeiro.

Diante do inegável alcance social da medida, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para a aprovação da presente propositura.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022  
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)  
Manual do Demonstrativos Fiscais 12ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 02\_22  
R\$ 1.00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.199.930.618</b>	<b>2.649.903.191</b>	<b>2.756.486.900</b>	<b>2.540.212.988</b>	<b>2.643.613.537</b>	<b>2.981.113.814</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	758.049.542	907.083.565	1.010.667.306	962.757.000	996.453.495	1.135.282.585
Contribuições	109.339.807	124.458.902	133.950.600	128.034.372	133.201.333	158.110.174
<i>Receita Previdenciária</i>	83.150.783	95.251.138	104.160.000	93.746.450	97.027.576	120.127.728
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	26.189.024	29.207.765	29.790.600	34.287.922	36.173.758	37.982.446
Receita Patrimonial	63.453.257	189.904.434	112.105.000	29.170.673	31.031.834	35.147.549
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	62.749.848	188.971.814	110.836.000	27.424.070	29.206.634	33.684.011
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	703.409	932.620	1.269.000	1.746.603	1.825.200	1.463.538
Transferências Correntes	1.171.739.304	1.330.672.314	1.358.108.344	1.296.714.793	1.355.066.959	1.493.919.178
Demais Receitas Correntes	97.348.708	97.783.975	141.655.650	123.536.151	127.859.916	158.654.328
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	97.348.708	97.783.975	141.655.650	123.536.151	127.859.916	158.654.328
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.137.180.770</b>	<b>2.460.931.377</b>	<b>2.645.650.900</b>	<b>2.512.788.919</b>	<b>2.614.406.903</b>	<b>2.947.429.803</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>84.257.622</b>	<b>34.674.529</b>	<b>16.946.700</b>	<b>25.612.000</b>	<b>28.115.000</b>	<b>430.115.000</b>
Operações de Crédito (VI)	78.373.236	26.554.079	16.451.000	23.000.000	25.000.000	30.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	734.590	660.000	175.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	734.590	2.977.138	175.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	4.838.749	6.377.238	279.700	2.500.000	3.000.000	400.000.000
<i>Convênios</i>	4.838.749	6.377.238	279.700	2.500.000	3.000.000	400.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	311.048	1.083.211	41.000	12.000	15.000	15.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	311.048	1.083.211	41.000	12.000	15.000	20.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>5.884.386</b>	<b>10.437.588</b>	<b>495.700</b>	<b>2.612.000</b>	<b>3.115.000</b>	<b>400.115.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>153.881.107</b>	<b>208.768.999</b>	<b>240.977.700</b>	<b>250.311.611</b>	<b>269.084.982</b>	<b>282.539.231</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.143.065.156</b>	<b>2.471.368.965</b>	<b>2.646.146.800</b>	<b>2.515.400.919</b>	<b>2.617.521.903</b>	<b>3.347.544.803</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>1.937.547.995</b>	<b>2.172.064.666</b>	<b>2.377.359.300</b>	<b>2.447.798.488</b>	<b>2.540.800.712</b>	<b>3.180.426.763</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.022.171.704	1.098.684.191	1.133.929.400	1.274.357.625	1.335.526.791	1.484.313.585
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	8.484.663	18.736.395	25.243.800	29.736.000	32.860.400	39.440.991
Outras Despesas Correntes	906.891.628	1.054.644.080	1.218.186.100	1.143.704.863	1.172.413.521	1.656.672.187
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>1.929.063.332</b>	<b>2.153.328.272</b>	<b>2.352.115.500</b>	<b>2.418.062.488</b>	<b>2.507.940.312</b>	<b>3.140.985.771</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>117.557.875</b>	<b>86.948.514</b>	<b>233.278.400</b>	<b>93.026.500</b>	<b>100.927.825</b>	<b>185.802.051</b>
Investimentos	105.068.105	63.127.626	197.533.500	35.000.000	40.000.000	120.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	12.489.771	23.820.887	35.744.900	58.026.500	60.927.825	65.802.051
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>105.068.105</b>	<b>63.127.626</b>	<b>197.533.500</b>	<b>35.000.000</b>	<b>40.000.000</b>	<b>120.000.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>162.795.900</b>	<b>26.000.000</b>	<b>30.000.000</b>	<b>45.000.000</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>164.816.978</b>	<b>216.602.800</b>	<b>240.977.700</b>	<b>250.311.611</b>	<b>269.084.982</b>	<b>282.539.231</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>2.034.131.437</b>	<b>2.216.455.898</b>	<b>2.712.444.900</b>	<b>2.478.062.488</b>	<b>2.577.940.312</b>	<b>3.305.985.771</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)</b>	<b>108.933.720</b>	<b>254.913.067</b>	<b>(66.298.300)</b>	<b>37.338.431</b>	<b>39.581.591</b>	<b>41.559.031</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>(52.268.077)</b>	<b>(22.036.353)</b>	<b>39.249.700</b>			

Aumento Permanente da Receita			174.777.635	(130.745.681)	102.120.985	730.022.899
Ampliação das Despesas			495.989.002	(234.382.412)	99.877.824	728.045.459
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>(321.211.367)</b>	<b>103.636.731</b>	<b>2.243.160</b>	<b>1.977.440</b>

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 28.199-0/2017, objetivando a obtenção de aprovação Legislativa para P-L, que cria a Política Pública de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher.

Luiz Fernando Boscolo  
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças  
Secretário Municipal

Jundiaí, 29/03/22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

As. 14  
 [Handwritten signature]

DATA: 23/03/2022

PROCESSO Nº: 28.199-0

ANO: 2017

UNIDADE SOLICITANTE: 15 UNID. GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

**1. TIPO:**

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

**2. DESCRIÇÃO (Detalhada):**

Trata-se da implantação de política de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, sem custos para esta UGADS.

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

**3. DESPESAS:**

- PESSOAL E ENCARGOS
- CUSTEIO
- INVESTIMENTO

## ANEXO II



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 15  
*[Handwritten signature]*

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>		R\$ -	R\$ -
		R\$	-

**DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):****1.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS:**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>		R\$ -
		R\$ -

**1.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>		R\$ -
		R\$ -

## ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

25/10  
*[Handwritten signature]*

**5. EMPENHOS EFETIVADOS:**

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	-

**6. RETENÇÕES EFETUADAS:**

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	-

**7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS**

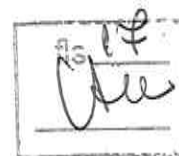
MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01						
TOTAL 02						

*[Handwritten signature]*  
**RAQUEL BELLODI CREPALDI**  
 Gestor Orçamentário requisitante, da de Planejamento  
 Gestão e Orçamento

*[Handwritten signature]*  
**LUIZ GUILHERME FUSCHINI CAMARGO**  
 Diretor do Departamento de  
 Proteção Social Especial

*[Handwritten signature]*  
**MÁRCIA BRANT**  
 Gestora requisitante Gestora da Unidade de Assistência  
 e Bem-Estar Social





Processo 28.199-0/2017

### Declaração

Declaramos para os fins dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que a proposta de implantação de política de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e não acarretará expansão de gasto público.

Jundiaí, 23 de março de 2022.



Maria Brant  
Gestora da UGADS

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2022**

DATA:

PROCESSO Nº:

ANO:

UNIDADE SOLICITANTE:

**1. TIPO:**

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

**2. DESCRIÇÃO (Detalhada):**

Implantação de Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher.

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2022

**3. DESPESAS:**

- PESSOAL E ENCARGOS
- CUSTEIO
- INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
	Não há dispêndio para o Município		
<b>TOTAL</b>		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

**4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**

**4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>		R\$ -
		R\$ -

**4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>		R\$ -
		R\$ -

fls. 00  
*[Handwritten signature]*

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2022

**5. EMPENHOS EFETIVADOS :**

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

**6. RETENÇÕES EFETUADAS :**

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

**7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS**

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-		-		-

*[Handwritten signature]*  
 Gestor Orçamentário  
**Neusa Ferreira Silva**  
 Assessora Municipal  
 Departamento Financeiro - UGPS

*[Handwritten signature]*  
 Diretor do Departamento  
**Dayane Martins**  
 Gestor Adjunto de Promoção da Saúde

*[Handwritten signature]*  
 Gestor da Unidade  
**Tiago Texera**  
 Gestor Municipal de Saúde

fls. 03  
Cale



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/00, que a despesa com a Implantação de Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher, não haverá dispêndio financeiro para o Município.

Jundiaí, 21 de janeiro de 2022.

**Tiago Texera**  
**Gestor da Unidade de Promoção da Saúde**



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0023/2022**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº. 13.719/2022, de autoria do Executivo, que institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher; e dá providências.

Da análise dos autos (fls.13), temos que o impacto orçamentário-financeiro decorrente da presente propositura é nulo.

De acordo com os anexos II e III (fls. 14/21), a presente ação tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e não acarretará em expansão de gastos públicos.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 10 de maio de 2022.

  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 525**

**PROJETO DE LEI Nº 13.719**

**PROCESSO Nº 88.368**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher; e dá outras providências.

A propositura tem a sua justificativa às fls. 09 a 12 e vem instruída com a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e declarações de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 13 a 21).

A Diretoria Financeira desta Casa, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro sujeitas à deliberação deste Legislativo, informa por meio de seu Parecer nº 23/2022 (fl. 22) que, de acordo com a supracitada estimativa de impacto orçamentário-financeiro, "apresenta impacto orçamentário-financeiro nulo", concluindo então, que "sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação".

É o relatório.

**PARECER:**

Sendo assim, do ponto de vista formal, o projeto de lei em exame afigura-se revestido da condição de legalidade, tanto no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inciso XXIII), quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

O referido projeto de lei visa instituir Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, tendo em vista que essa prática vem aumentando gradativamente no decorrer dos anos, 33%, especificamente, conforme verifica-se na justificativa à fl. 10 do projeto em tela. Busca, desse modo, fomentar a aplicação de diretrizes à política elencada.

O direito à proteção da mulher, mais precisamente no âmbito de violência, impõe ao Estado a obrigação de prevê-la. Trata-se de um assunto, também, de interesse local, que encontra seu respaldo na Constituição Federal, que trouxe em seu texto princípios e fundamentos, dos quais um deles assegura a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF).



Ademais, a Carta Magna traz objetivos, direitos e garantias fundamentais, senão vejamos:

*Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*

*[...]*

*IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica de Jundiaí, em consonância à Legislação Constitucional, garante em seu códex a proteção às mulheres nos seguintes artigos:

*Art. 145. O Executivo Municipal, quando da elaboração do orçamento, deverá apresentar metas anuais em relação às seguintes questões:*

*[...]*

*V – combate à violência contra a mulher.*

*Art. 152. Compete ao Município, em consonância com a Constituição Federal, criar mecanismos para garantir a execução de uma política de combate e prevenção da violência contra a mulher, assegurando-se:*

*I – assistência médica, social e psicológica às mulheres vítimas de violência;*

*II – criação e manutenção de abrigos às mulheres vítimas de violência doméstica;*

*III – atendimento jurídico pleno, pela assistência judiciária gratuita, de mulheres vítimas de violência específica.*

[assinaturas]





E, por fim, no Capítulo sobre Defesa dos Direitos das Mulheres, a mesma Lei Orgânica alude em seus art. 238-B e art. 238-C que, em síntese, o Município desenvolverá políticas que visem os direitos citados para que se garanta a eficácia dos direitos à vida, segurança, liberdade de toda mulher, independente de sua classe social, raça, etnia, identidade sexual, dentre outros.

Trata-se, ademais, de legítimo exercício da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação estadual e federal no que couber.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES:**

Nos termos do art. 139, I, c.c. art. 47, do Regimento Interno, sugerimos a manifestação, além da Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana e da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, "caput", LOJ).

Jundiaí, 11 de maio de 2022

*[Handwritten signature]*  
**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador-Geral

*[Handwritten signature]*  
**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

*[Handwritten signature]*  
**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

*[Handwritten signature]*  
**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito

*[Handwritten signature]*  
**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito

*[Handwritten signature]*  
**Mariana Coelho do Amaral**  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 88.368**

**PROJETO DE LEI Nº 13.719**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher; e dá outras providências.

**PARECER**

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher; e dá outras providências.

De acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Prefeito) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada por documentos hábeis de natureza orçamentário-financeiro, onde recebeu parecer favorável da Diretoria Financeira e, a seguir, igualmente, da Procuradoria Jurídica.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 17-05-2022.

**APROVADO**  
17/05/22

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos - Vetor Oeste"

**Eng.º MARCELO GASTALDO**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



**COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 88.368**

**PROJETO DE LEI Nº 13.719**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher; e dá outras providências.

**PARECER**

Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposições sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, **idosos**, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Compreendida em tal espectro, a matéria de lei sob exame tem seu mérito devidamente demonstrado e explicado pelo Chefe do Poder Executivo, em sua justificativa, sendo o objetivo do projeto instituir a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher; e dá outras providências.

Dessa forma, reconhecendo a importância da proposição, este relator consigna-lhe **voto favorável**.

Sala das Comissões, 17-05-2022.

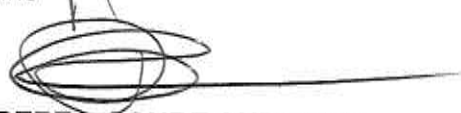
  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
"Paulo Sergio - Delegado"  
Presidente e Relator



  
**ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**  
"Juninho Adilson"

  
**QUEZIA DOANE DE LUCCA**  
"Quezia de Lucca"

  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
"Albino"

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
"Pastor Roberto Conde"



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,  
LAZER E TURISMO **PROCESSO Nº 88.368**

**PROJETO DE LEI Nº 13.719**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui a Política Municipal  
de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher; e dá outras providências.

### PARECER

Por força de alçada regimental (art. 47, V) a esta Comissão é delegada a competência da abordagem de **mérito** das matérias relacionadas, dentre outras, as alíneas que adiante destacamos: b) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer; c) programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; d) programas voltados à juventude.

O presente caso enquadra-se em tal espectro e o parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em questão.

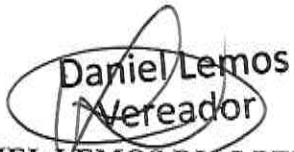
Sala das Comissões, 17-05-2022.

  
**DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**  
Presidente e Relator



  
**ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**  
"Juninho Adilson"

  
**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**

  
**DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**

  
**LEANDRO PALMARINI**



P 54610/2022



**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01**  
**PROJETO DE LEI 13719/2022**

(Adilson Roberto Pereira Junior, Antonio Carlos Albino, Douglas do Nascimento Medeiros, Madson Henrique do Nascimento Santos e Marcelo Roberto Gastaldo).

Suprime expressão.

No projetado inciso I do art. 3º, suprima-se a expressão “baseada no gênero”.


**Justificativa**

Correção de texto que possibilitava interpretação equivocada do projeto.

Sala das Sessões, 23/05/2022

  
ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR

  
ANTONIO CARLOS ALBINO

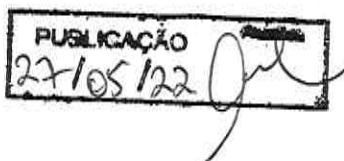
  
DOUGLAS MEDEIROS

  
MADSON HENRIQUE

  
ENG. MARCELO GASTALDO



Processo 88.368



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.719**

*(Prefeito Municipal)*

Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à  
Violência contra a Mulher; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em  
24 de maio de 2022 o Plenário aprovou:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, no âmbito do Município de Jundiaí, voltada ao desenvolvimento de programas que visem garantir os direitos humanos referentes a toda mulher, independentemente de classe social, raça, etnia, formação cultural e educacional, idade, religião, no sentido de resguardá-las de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, estabelecendo medidas de acolhimento, assistência, proteção e acompanhamento no enfrentamento de situações de violência.

**Art. 2º** Constitui objeto da Política Municipal, de que trata esta Lei, o estabelecimento de princípios, diretrizes, objetivos e prioridades visando à prevenção e ao combate à violência, em conformidade com as normas e instrumentos nacionais e internacionais.

**Parágrafo único.** Os princípios, as diretrizes e os objetivos a que alude o caput deste artigo serão implementados pelo Município, de forma integrada e coordenada, com vistas à



(Autógrafo do PL 13.719 – fls. 02)

preservação da vida e da integridade física da mulher e a criação e fortalecimento da infraestrutura para acolhimento, assistência, proteção e acompanhamento da mulher.

**Art. 3º** Para os efeitos desta política, adotam-se os seguintes conceitos:

I – violência contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial;

II – prevenção da violência contra a mulher: conjunto de ações para a conscientização da não violência contra a mulher; e

III – enfrentamento à violência contra a mulher: atuação articulada entre os diversos serviços públicos municipais, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o fortalecimento das mulheres e seus direitos humanos.

**Art. 4º** A gestão do programa ficará sob o comando da Unidade de Gestão da Casa Civil – Assessoria de Políticas para Mulheres, trabalhando de forma transversal nas políticas públicas de saúde, assistência social, segurança pública e outras.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

### Seção I Dos Princípios

**Art. 5º** São princípios norteadores da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – respeito à dignidade da pessoa humana, promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;

II – não discriminação por motivo de classe social, sexo, raça, etnia, formação cultural e educacional, idade, religião, nacionalidade, atuação profissional, situação migratória ou outro status;

III – proteção e assistência integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e de colaboração em processos judiciais;

IV – respeito a tratados e convenções internacionais de direitos humanos; e



(Autógrafo do PL 13.719 – fls. 02)

V – universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos.

## Seção II Das Diretrizes

**Art. 6º** São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I – prevenção: ações educativas e culturais para a não violência;
- II – repressão: ações punitivas e cumprimento da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, respeitadas as competências de cada ente da Federação;
- III – atenção: fortalecimento da rede de atendimento e capacitação de agentes públicos, com a participação e orientação da sociedade civil e iniciativas para o fortalecimento da mulher; e
- IV – assistência e garantia de direitos: cumprimento da legislação municipal, estadual, federal e internacional.

## Seção III Dos Objetivos

**Art. 7º** São objetivos da Política de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher:

- I – reduzir os índices de todas as formas de violência contra a mulher;
- II – garantir a criação e fortalecimento da infraestrutura para acolhimento, assistência, proteção e acompanhamento da mulher vítima de violência; e
- III – articular e desenvolver ações integradas com as demais esferas governamentais.

## CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

**Art. 8º** No Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, serão prioridades:

- I – ampliar e fortalecer os serviços especializados;
- II – qualificar os serviços e equipamentos para oferta de tratamento humanizado e integral, rompendo com práticas de violência institucional;





(Autógrafo do PL 13.719 – fls. 02)

III – garantir a formação e capacitação permanente dos profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais e transversais, direcionadas às mulheres em situação de rua;

IV – garantir a inserção da mulher em situação de violência nos programas sociais;

V – estabelecer ações de prevenção da violência contra a mulher, em todas as Unidades de Gestão da Prefeitura do Município de Jundiaí, nos seus diferentes níveis de atenção;

VI – criar Comitê com a finalidade de:

a) sensibilizar e monitorar as ações de prevenção e assistência às mulheres vítimas de violência no Município de Jundiaí;

b) elaborar e divulgar o relatório bianual das ações de prevenção e assistência desenvolvidas pelo Município;

c) formular propostas voltadas para a qualificação da política de enfrentamento à violência contra a mulher em suas diversas formas.

VII – garantir a prioridade em programas habitacionais municipais;

VIII – fortalecer a segurança cidadã e o acesso à justiça para a mulher em situação de violência;

IX – acompanhar de forma setorial a mulher em situação de prisão e egressas do sistema prisional;

X – incentivar a participação da mulher nos espaços públicos e de controle social por meio dos Conselhos Municipais; e

XI – promover a autonomia da mulher em situação de violência pelo acesso às políticas públicas sociais.

**Art. 9º** A política pública que visa coibir a violência contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações dos demais entes federados e de ações não-governamentais, pela:

I – integração operacional entre Poder Executivo Municipal, Poder Judiciário, o Ministério Público, Defensoria Pública e Instituições de Segurança Pública; e

II – celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-



(Autógrafo do PL 13.719 – fls. 02)

governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência contra a mulher.

**Art. 10.** A prevenção será realizada por meio de:

- I – implementação de medidas protetivas como políticas públicas, de forma a integrar as áreas de saúde, educação, trabalho, segurança, justiça, assistência social e outras;
- II – criação, apoio e realização de campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens; e
- III – fortalecimento dos projetos já existentes e fomento à criação de novos projetos de prevenção à violência contra a mulher.

**Art. 11.** A repressão será realizada por meio de:

- I – cooperação entre a Unidade de Gestão de Segurança Municipal/Guarda Municipal e órgãos policiais;
- II – sigilo dos procedimentos administrativos e no atendimento clínico ou hospitalar, sempre que solicitado;
- III – garantia e proteção dos direitos da mulher em situação de violência; e
- IV – fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos da mulher em situação de violência.

**Art. 12.** A atenção às vítimas será realizado por meio de:

- I – acolhimento da mulher vítima de violência em toda a rede pública municipal (assistência social, saúde, segurança, educação, entre outras);
- II – proteção e assistência social e de saúde às vítimas diretas e indiretas de violência;
- III – reinserção familiar e comunitária das vítimas diretas e indiretas de violência;
- IV – atenção às necessidades específicas das vítimas, para garantia de seus direitos humanos;
- V – ampliação, fortalecimento, integração e articulação dos serviços especializados e instituições de atendimento à mulher em situação de violência, em áreas de difícil acesso e na zona rural.

**Art. 13.** A notificação compulsória seguirá o disposto na Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde ou em outra norma que vier a substituí-la.

#### CAPÍTULO IV



(Autógrafo do PL 13.719 – fls. 02)

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e dois (24/05/2022).

  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.719**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 24 / 05 / 22

**ASSINATURAS:**

EXPEDIDOR: *[Handwritten signature]*

RECEBEDOR: *[Handwritten signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 08 / 06 / 22  
(15 dias úteis – LOJ, art 53)

*[Handwritten signature]*  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 32

Ois

Ofício GP.L n.º 154/2022  
Processo n.º 28.199-0/2017

Câmara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral nº 88507/2022  
Data: 30/05/2022 Horário: 17:27  
Administrativo -

Jundiaí, 25 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.770, objeto do Projeto de Lei nº 13.719, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 9.770, DE 25 DE MAIO DE 2022**

*(Prefeito Municipal)*

Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher; e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de maio de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, no âmbito do Município de Jundiaí, voltada ao desenvolvimento de programas que visem garantir os direitos humanos referentes a toda mulher, independentemente de classe social, raça, etnia, formação cultural e educacional, idade, religião, no sentido de resguardá-las de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, estabelecendo medidas de acolhimento, assistência, proteção e acompanhamento no enfrentamento de situações de violência.

**Art. 2º** Constitui objeto da Política Municipal, de que trata esta Lei, o estabelecimento de princípios, diretrizes, objetivos e prioridades visando à prevenção e ao combate à violência, em conformidade com as normas e instrumentos nacionais e internacionais.

**Parágrafo único.** Os princípios, as diretrizes e os objetivos a que alude o caput deste artigo serão implementados pelo Município, de forma integrada e coordenada, com vistas à preservação da vida e da integridade física da mulher e a criação e fortalecimento da infraestrutura para acolhimento, assistência, proteção e acompanhamento da mulher.

**Art. 3º** Para os efeitos desta política, adotam-se os seguintes conceitos:

**I** – violência contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial;

**II** – prevenção da violência contra a mulher: conjunto de ações para a conscientização da não violência contra a mulher; e



**III** – enfrentamento à violência contra a mulher: atuação articulada entre os diversos serviços públicos municipais, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o fortalecimento das mulheres e seus direitos humanos.

**Art. 4º** A gestão do programa ficará sob o comando da Unidade de Gestão da Casa Civil – Assessoria de Políticas para Mulheres, trabalhando de forma transversal nas políticas públicas de saúde, assistência social, segurança pública e outras.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS**

#### **Seção I**

##### **Dos Princípios**

**Art. 5º** São princípios norteadores da Política Municipal de que trata esta Lei:

**I** – respeito à dignidade da pessoa humana, promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;

**II** – não discriminação por motivo de classe social, sexo, raça, etnia, formação cultural e educacional, idade, religião, nacionalidade, atuação profissional, situação migratória ou outro status;

**III** – proteção e assistência integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e de colaboração em processos judiciais;

**IV** – respeito a tratados e convenções internacionais de direitos humanos; e

**V** – universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos.

#### **Seção II**

##### **Das Diretrizes**

**Art. 6º** São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

**I** – prevenção: ações educativas e culturais para a não violência;

**II** – repressão: ações punitivas e cumprimento da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, respeitadas as competências de cada ente da Federação;

**III** – atenção: fortalecimento da rede de atendimento e capacitação de agentes públicos, com a participação e orientação da sociedade civil e iniciativas para o fortalecimento da mulher; e

**IV** – assistência e garantia de direitos: cumprimento da legislação municipal, estadual, federal e internacional.



### Seção III

#### Dos Objetivos

**Art. 7º** São objetivos da Política de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher:

- I** – reduzir os índices de todas as formas de violência contra a mulher;
- II** – garantir a criação e fortalecimento da infraestrutura para acolhimento, assistência, proteção e acompanhamento da mulher vítima de violência; e
- III** – articular e desenvolver ações integradas com as demais esferas governamentais.

### CAPÍTULO III

#### DOS INSTRUMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

**Art. 8º** No Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, serão prioridades:

- I** – ampliar e fortalecer os serviços especializados;
- II** – qualificar os serviços e equipamentos para oferta de tratamento humanizado e integral, rompendo com práticas de violência institucional;
- III** – garantir a formação e capacitação permanente dos profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais e transversais, direcionadas às mulheres em situação de rua;
- IV** – garantir a inserção da mulher em situação de violência nos programas sociais;
- V** – estabelecer ações de prevenção da violência contra a mulher, em todas as Unidades de Gestão da Prefeitura do Município de Jundiaí, nos seus diferentes níveis de atenção;
- VI** – criar Comitê com a finalidade de:
  - 1. sensibilizar e monitorar as ações de prevenção e assistência às mulheres vítimas de violência no Município de Jundiaí;
  - 2. elaborar e divulgar o relatório bianual das ações de prevenção e assistência desenvolvidas pelo Município;
  - 3. formular propostas voltadas para a qualificação da política de enfrentamento à violência contra a mulher em suas diversas formas.





VII – garantir a prioridade em programas habitacionais municipais;

VIII – fortalecer a segurança cidadã e o acesso à justiça para a mulher em situação de violência;

IX – acompanhar de forma setorial a mulher em situação de prisão e egressas do sistema prisional;

X – incentivar a participação da mulher nos espaços públicos e de controle social por meio dos Conselhos Municipais; e

XI – promover a autonomia da mulher em situação de violência pelo acesso às políticas públicas sociais.

**Art. 9º** A política pública que visa coibir a violência contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações dos demais entes federados e de ações não-governamentais, pela:

I – integração operacional entre Poder Executivo Municipal, Poder Judiciário, o Ministério Público, Defensoria Pública e Instituições de Segurança Pública; e

II – celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência contra a mulher.

**Art. 10.** A prevenção será realizada por meio de:

I – implementação de medidas protetivas como políticas públicas, de forma a integrar as áreas de saúde, educação, trabalho, segurança, justiça, assistência social e outras;

II – criação, apoio e realização de campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens; e

III – fortalecimento dos projetos já existentes e fomento à criação de novos projetos de prevenção à violência contra a mulher.

**Art. 11.** A repressão será realizada por meio de:

I – cooperação entre a Unidade de Gestão de Segurança Municipal/Guarda Municipal e órgãos policiais;

II – sigilo dos procedimentos administrativos e no atendimento clínico ou hospitalar, sempre que solicitado;

III – garantia e proteção dos direitos da mulher em situação de violência; e



IV – fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos da mulher em situação de violência.

**Art. 12.** A atenção às vítimas será realizado por meio de:

I – acolhimento da mulher vítima de violência em toda a rede pública municipal (assistência social, saúde, segurança, educação, entre outras);

II – proteção e assistência social e de saúde às vítimas diretas e indiretas de violência;

III – reinserção familiar e comunitária das vítimas diretas e indiretas de violência;

IV – atenção às necessidades específicas das vítimas, para garantia de seus direitos humanos;

V – ampliação, fortalecimento, integração e articulação dos serviços especializados e instituições de atendimento à mulher em situação de violência, em áreas de difícil acesso e na zona rural.

**Art. 13.** A notificação compulsória seguirá o disposto na Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde ou em outra norma que vier a substituí-la.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

**PROJETO DE LEI Nº 13.719**

**Juntadas:**

fls. 02 a 21 em 10/05/2022 Jlu

Fls. 22 em 10/05/2022 aff;

Fls. 23 a 25 em 11/05/2022 ~~aff~~

fls 26 a 28 em 14/05/2022 - Jlu

fls 29 a 36 em 24/5/22 Jlu

fls 37 a 42 em 31/05/22 Cis.

**Observações:**